



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959



ANO X — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1968

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Aprovado pelo C.F.E. em Sessão de 8-2-968.
(Farecer nº 92-968. Documenta nº 31 de 1968)

PARTE I

Da Instituição e dos seus Fins Artigos

Título I — Da Instituição — 1º ao 5º

Título II — Dos Fins — 6º ao 14º
Capítulo I — Dos Objetivos Gerais — 6º e 7º

Capítulo II — Da Educação — 8º
Capítulo III — Do Ensino — 9º
Capítulo IV — Da Pesquisa — 10 e 11.

Capítulo V — Da Criação Artística e Literária — 12.
Capítulo VI — Da Difusão da Cultura — 13.

Capítulo VII — Das Atividades Especiais — 14.

PARTE I

Da Instituição e dos seus fins

TÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição de ensino e pesquisa criada pelo Decreto número 14.343, de 7 de setembro de 1920, com o nome de Universidade do Rio de Janeiro, reorganizada pela Lei número 452, de 5 de julho de 1937, sob o nome de Universidade do Brasil, à qual foi outorgada autonomia pelo Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e atualmente constituída de acordo com o Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto número 60.455-A de 13 de março de 1967 é pessoa jurídica com autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar.

Art. 2º A autonomia didática consiste na faculdade de:

1 — estabelecer sua política de ensino e de pesquisa;

2 — criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

3 — fixar os currículos dos seus cursos, obedecidas as bases mínimas fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

4 — estabelecer o seu regime escolar e didático, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

5 — fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

6 — conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

1 — elaborar e reformar, com a aprovação do Conselho Federal de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação, o próprio Estatuto, o seu Regimento Geral, e os Regimentos dos Centros e de suas Unidades;

2 — indicar, em lista triplice, os nomes para Reitor e, nos casos previstos em lei, para Diretor de Unidade Universitária, destinada a escolha e nomeação de um deles pelo Presidente da República;

3 — dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente, técnico e administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;

4 — admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante nomeação ou contrato;

5 — demitir pessoal, respeitada a legislação.

Art. 4º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

1) — administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

2 — aceitar subvenções, doações e legados, e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas;

3 — organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

4 — administrar os rendimentos próprios;

5 — contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens móveis para a compra e montagem de equipamentos de ensino e de pesquisa.

Art. 5º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, técnico, administrativo e discente, e de fazê-las impor.

TÍTULO II

Dos Fins

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Gerais

Art. 6º A Universidade destina-se, em nível superior, a complementar a educação integral do estudante, à busca e ampliação dos conhecimentos e à preservação e difusão da cultura.

Art. 7º Em cumprimento do disposto no artigo anterior constituem objetivos da Universidade:

a) a educação em nível superior;

b) a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de nível superior, de pesquisadores e de professores;

c) o treinamento continuado de profissionais e técnicos;

d) a pesquisa científica, filosófica e tecnológica;

e) a criação artística e literária;

f) a difusão da cultura em todos os níveis;

g) a atuação no processo de desenvolvimento do país;

h) a tomada de consciência dos problemas regionais, nacionais e internacionais;

i) a participação formativa e informativa na opinião pública;

j) o fortalecimento da paz e da solidariedade universal.

CAPÍTULO II

Da Educação

Art. 8º A educação na Universidade atenderá:

1 — ao desenvolvimento integral da pessoa humana e à sua participação na obra do bem comum;

2 — ao respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;

3 — à proscrição de tratamento desigual, por motivo de convicção filosófica política ou religiosa e por preconceito de classe e de raça.

4 — ao fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

5 — à preservação e à expansão do patrimônio cultural.

CAPÍTULO III

Do Ensino

Art. 9º A Universidade ministrará o ensino mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extra-curriculares, compreendidos nas seguintes categorias:

1 — graduação;

2 — pós-graduação;

3 — aperfeiçoamento;

4 — especialização;

5 — treinamento profissional;

6 — atualização;

7 — extensão universitária;

8 — pós-doutorado.

§ 1º A Universidade poderá instituir Colégio Universitário, destinado ao ensino da 3ª série do ciclo colegial, e colégios técnicos universitários destinados à preparação de candidatos aos estudos técnicos nela existentes.

§ 2º Além das disciplinas da 3ª série colegial, o Colégio Universitário poderá incluir estudos propedêuticos e de integração humanística, tendo em vista a seleção de candidatos aos cursos de graduação.

CAPÍTULO IV

Da Pesquisa

Art. 10. A pesquisa, feita nas Unidades Universitárias, nos Órgãos Suplementares e no Museu Nacional, constituir-se-á em:

1 — processo obrigatório no ensino em todas as áreas do conhecimento;

2 — meio de descobrimento de vocações de desenvolvimento de faculdades inventivas e criadoras, de aprimoramento de habilidade para o trabalho, e de formação de novos valores humanos;

3 — fator de desenvolvimento econômico e social, e de integração e segurança nacionais.

Art. 11. A Universidade assegurará ao pessoal docente e de pesquisa a liberdade de escolha do objeto de investigação e as condições para sua execução.

CAPÍTULO V

Da Criação Artística e Literária

Art. 12. No setor das letras e das artes a Universidade visará:

1 — à pesquisa e ao ensino:

a) da língua nacional, de línguas estrangeiras e de línguas clássicas, e respectivas literaturas;

b) das técnicas de expressão literária, plástica, musical, coreográfica, teatral e cinematográfica;

2 — ao desenvolvimento das faculdades criadoras do estudante;

3 — à integração do pessoal docente e discente na comunidade universitária através da atividade literária e artística;

4 — à articulação com outras instituições de cultura literária e artística;

5 — à divulgação das letras e artes utilizando meios de comunicação próprios ou existentes fora da Universidade;

6 — à participação ativa no desenvolvimento artístico e literário;

7 — à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

CAPÍTULO VI

Da Difusão da Cultura

Art. 13. A Universidade promoverá a difusão da cultura através de seus órgãos e de meios próprios de comunicação com o povo de maneira a atingir os seus objetivos.

CAPÍTULO VII

Das Atividades Especiais

Art. 14. A Universidade, ao lado das atividades gerais de educação, ensino, pesquisa, criação artística e literária, e difusão da cultura, exercerá outras, especiais, tendo em vista a comunidade nacional e a comunidade internacional.

PARTE II

Da Estrutura

Título I — Do Conjunto de Órgãos — Artigos 15 ao 18.

Título II — Da Infra-estrutura — Artigos 19 ao 40.

Capítulo I — Dos Departamentos — Artigos 19 ao 21.

Capítulo II — Das Unidades Universitárias — Artigos 22 ao 38.

Seção I — Da Classificação e das Finalidades — Artigos 22 ao 24.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos nos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Seção II — Da Estrutura Técnica — Artigos 25 e 26.

Seção III — Da Estrutura Administrativa — Art. 27.

Subseção I — Da Congregação — Artigos 28 e 29.

Subseção II — Do Conselho Departamental — Artigo 50.

Subseção III — Da Diretoria — Artigos 31 ao 37.

Subseção IV — Dos Órgãos de Administração — Artigo 38.

Capítulo III — Dos Órgãos Suplementares — Artigos 39 e 40.

Título III — Da Estrutura Média — Artigos 41 ao 65.

Capítulo I — Dos Centros Universitários — Artigos 41 ao 56.

Seção I — Da Constituição e das Finalidades — Artigos 41 ao 45.

Seção II — Da Coordenação e da Direção — Artigos 46 ao 49.

Seção III — Dos Centros e das Universidades que os integram — Artigos 50 ao 56.

Capítulo II — Do Fórum de Ciência e Cultura — Artigos 57 ao 65.

Título IV — Da Estrutura Superior — Artigos 66 ao 83.

Capítulo I — Dos Órgãos de Deliberação Superior — Artigos 66 ao 71.

Seção I — Do Conselho Universitário — Artigo 66 ao 68.

Seção II — Do Conselho de Juradores — Artigo 6.

Seção III — Do Conselho de Ensino de Graduação — Artigo 70.

Seção IV — Do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados — Artigos 71 e 72.

Capítulo II — Dos Órgãos de Direção — Artigos 73 ao 82.

Seção I — Da Reitoria — Artigos 71 ao 79.

Seção II — Dos Órgãos de Execução — Artigos 80 ao 82.

Capítulo III — Dos Órgãos de Coordenação — Artigo 83.

Seção Única — Do Conselho Superior de Coordenação Executiva — Artigo 83.

Capítulo IV — Da Assembléia Universitária — Art. 84.

Seção Única — Da Composição — Art. 84.

PARTE II

Da Estrutura

TÍTULO I

Do Conjunto de Órgãos

Art. 15. A Universidade constitui-se de um conjunto de órgãos, os de Infra-Estrutura, os de Estrutura Média e os do Estrutura Superior.

Art. 16. A Infra-Estrutura é integrada pelos órgãos de execução do ensino e da pesquisa, e por órgãos suplementares de natureza técnica e cultural.

Parágrafo único. Os órgãos de execução do ensino e da pesquisa são as Unidades Universitárias, integradas por Departamentos como sub-unidades fundamentais.

Art. 17. A Estrutura Média é constituída por um conjunto de Centros, órgãos de coordenação das atividades universitárias nas suas grandes áreas de ensino e pesquisa, e pelo Fórum de Ciência e Cultura.

Parágrafo único. Um Centro Universitário constitui-se de Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares, cujos objetivos de ensino, pesquisa e prestação de serviços abrangem setores afins de conhecimento.

Art. 18. A Estrutura Superior é constituída dos seguintes órgãos, de jurisdição sobre toda a Universidade:

- a) de deliberação:
 - 1 — Conselho Universitário;
 - 2 — Conselho de Curadores;
 - 3 — Conselho de Ensino de Graduação;
 - 4 — Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados;
 - b) de direção:
 - 1 — Reitoria;
 - 2 — Superintendências Gerais;
 - c) de coordenação:
 - 1 — Conselho Superior de Coordenação Executiva.
- Parágrafo único. Além desses órgãos, integrará a Estrutura Superior da Universidade a Assembléia Universitária.

TÍTULO II

Da Infra-estrutura

CAPÍTULO I

Dos Departamentos

Art. 19. O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade

para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores e pesquisadores para o objetivo comum de ensino e pesquisa.

Art. 20. O Departamento é dirigido por um Chefe, escolhido por voto majoritário de seu Plenário e designado pelo Diretor da Unidade, com o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por duas vezes.

§ 1º A Chefia do Departamento exercida preferentemente em regime de tempo integral, cabe a Professor Catedrático, ou a Titular, ou a Pesquisador-Chefe.

§ 2º Nos casos de inexistência das categorias referidas no parágrafo anterior ou de falta ou impedimento dos respectivos docentes, a Chefia poderá ser exercida por docentes de outras categorias.

Art. 21. O Plenário do Departamento é composto pelos Professores Catedráticos, Titulares, Pesquisadores-Chefes, Professores Adjuntos, Pesquisadores Associados, 1 (um) representante de cada um dos demais categorias docentes e 1 (um) representante do Corpo Discente.

§ 1º Os Professores Assistentes, quando na regência de disciplinas, participam do Plenário, com direito a voto.

§ 2º Representa os estudantes no Plenário 1 (um) aluno de disciplina compreendida no Departamento, designado pelo Diretório Acadêmico da Unidade.

CAPÍTULO II

Das Unidades Universitárias

SEÇÃO I

Da Classificação e das Finalidades

Art. 22. As Unidades Universitárias, dotadas de estrutura técnica e administrativa adequada aos seus fins, são de dois tipos:

- 1 — Faculdades ou Escolas;
- 2 — Institutos.

Art. 23. A Faculdade ou Escola destina-se à formação profissional e à pesquisa.

Parágrafo único. São suas finalidades:

- 1 — o ensino nos ciclos profissionais de um ou mais cursos de graduação afins;

2 — a pesquisa para aprendizagem e desenvolvimento das matérias do seu campo de ensino;

3 — a realização dos demais cursos e atividades referidos nos itens 2 e 3 do artigo 3º.

Art. 24. O Instituto destina-se, primordialmente, à realização da pesquisa básica e ao ensino em uma área fundamental de conhecimento.

§ 1º São finalidades do Instituto:

- 1 — o ensino básico para toda a Universidade;
- 2 — a realização de cursos de graduação;
- 3 — o ensino, em cooperação com Faculdade ou Escola, de disciplina de ciclo profissional;
- 4 — a realização dos demais cursos e atividades referidos nos itens 2 e 3 do artigo 9º.

5 — a instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimento;

6 — a assistência técnica a outras Unidades e órgãos da Universidade, bem como, mediante convênios ou ajuste, a entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os Institutos Especializados, mantidos como Unidades por força do disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 252, de 1967, destinam-se, primordialmente, a realizar a pesquisa e ministrar o ensino em setor restrito de um ciclo profissional.

SEÇÃO II

Da Estrutura Técnica

Art. 25. A Estrutura Técnica da Unidade Universitária é constituída pelos laboratórios que integram os Departamentos e pelo conjunto de órgãos e serviços complementares — museus, bibliotecas, oficinas, recursos áudio-visuais e outros — que apolam as suas atividades.

Art. 26. Quando o volume e os resultados das atividades de natureza técnica e aconselharem, os serviços que as realizam poderão destinar-se como organização de caráter técnico-econômica de prestação de serviços.

Parágrafo único. A reorganização técnico-econômica prevista neste artigo obedecerá em sua instituição e Regimento ao disposto no artigo 39, parágrafo único e no artigo 40 deste Estatuto.

SEÇÃO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 27. A Estrutura Administrativa da Unidade Universitária compreende:

- 1 — órgão deliberativa;
- 2 — órgão consultivo;
- 3 — órgão de direção executiva;
- 4 — órgão de administração.

SUBSEÇÃO I

Da Congregação

Art. 28. O órgão deliberativo da Unidade Universitária, excetuados os Institutos Especializados, é a Congregação.

Parágrafo único. No Instituto Especializado, o seu Regimento definirá a composição e competência do órgão colegiado deliberativo.

Art. 29. A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída:

- 1 — pelos Professores Catedráticos e Pesquisadores-Chefes em exercício de suas funções;
- 2 — pelos professores que estiverem substituindo ou ocupando cargo de Professor Catedrático;
- 3 — pelos Professores Titulares;
- 4 — por 1 (um) representante dos Professores Adjuntos e por 1 (um) representante dos Pesquisadores Associados;
- 5 — por 1 (um) representante dos Professores Assistentes e por 1 (um) representante dos Pesquisadores Auxiliares;
- 6 — por 1 (um) representante dos Auxiliares do Ensino e por 1 (um) representante dos Auxiliares de Pesquisa;
- 7 — por 1 (um) representante dos Docentes Livres;
- 8 — pelos Professores Eméritos;
- 9 — por 1 (um) representante do Corpo Discente;
- 10 — por 1 (um) representante dos ex-alunos;
- 11 — por 1 (um) representante dos professores contratados e por 1 (um) representante dos pesquisadores contratados.

§ 1º O Regimento da Unidade poderá aumentar para 2 (dois) o número de representantes a que se refere o item 4.

§ 2º Os representantes referidos nos itens 4 — 5 — 6 — 7 e 11, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução até duas vezes.

§ 3º O representante referido no item 9 é indicado pelo Diretório Acadêmico da respectiva Unidade e terá mandato de 1 (um) ano.

§ 4º O representante referido no item 10 (dez), com mandato de 1 (um) ano, será indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Unidade.

§ 5º Para efeito de quorum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 6º A Congregação poderá dividir-se em Câmaras, em função de objetivos especiais.

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Art. 30. O órgão consultivo da Unidade é o Conselho Departamental, constituído:

- 1 — pelo Diretor, seu Presidente;
- 2 — pelo Vice-Diretor;
- 3 — pelos Diretores Adjuntos, quando previstos no Regimento;
- 4 — pelos Chefes do Departamento;
- 5 — pelo representante do Corpo Discente.

SUB-SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 31. A Unidade Universitária é dirigida por um Diretor, auxiliado, se assim dispuser o Regimento, por Diretores Adjuntos.

§ 1º O Diretor e os Diretores Adjuntos exercerão as respectivas funções, preferentemente, em regime de tempo integral.

§ 2º O mandato do Diretor de Unidade é de 3 (três) anos, e improrrogável, admitida a recondução por duas vezes.

Art. 32. O Diretor de Faculdade ou Escola é nomeado pelo Presidente da República, dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, eleitos pela Congregação, em lista triplíce, por votação uninominal em escrutínios sucessivos.

Art. 33. O Diretor de Instituto é nomeado pelo Reitor, dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, eleitos pela Congregação, em lista triplíce, por votação uninominal em escrutínios sucessivos.

Art. 34. A Unidade que não possa compor a lista triplíce nos termos do disposto nos arts. 32 e 33, pode integrá-la com Professores Adjuntos e Pesquisadores Associados.

Art. 35. O Diretor de Instituto Especializado é nomeado pelo Reitor, dentre os membros do magistério superior, na forma do seu Regimento.

Art. 36. O Diretor da Unidade é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, eleito pela Congregação ou colegiado deliberativo e com mandato coincidente com o de Diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais de metade do período de seu mandato, o Vice-Diretor completará o período.

Art. 37. Os Diretores Adjuntos são designados pelo Diretor e homologada a sua escolha pela Congregação, de conformidade com o respectivo Regimento.

Parágrafo único. Sempre que a designação de Diretor Adjunto recair em Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que será preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO IV

Das Órgãos de Administração

Art. 38. A Unidade Universitária instituirá, para fins administrativos, um sistema de órgãos que exercerão as seguintes funções:

- 1 — representação e relações públicas da Diretoria;
- 2 — secretariado;
- 3 — administração científica e tecnológica;
- 4 — administração educacional;
- 5 — administração de pessoal;
- 6 — administração patrimonial e material;
- 7 — administração financeira;
- 8 — comunicações;
- 9 — arquivos;
- 10 — documentação e informação;
- 11 — reprodução gráfica;
- 12 — assistência ao estudante;
- 13 — zeladoria.

§ 1º Duas ou mais das funções acima enumeradas poderão ser exercidas pelo mesmo órgão.

§ 2º As funções podem ser exercidas por órgãos centrais e departamentais, quando necessário.

§ 3º O desempenho das funções referidas nos itens 5, 6, 7, 8 e 12 obedecerá à orientação normativa e estará sujeito à fiscalização da administração geral.

CAPÍTULO III

Das Órgãos Suplementares

Art. 39. Os Órgãos Suplementares, integrantes da Infra-Estrutura, compreendem:

- 1 — os Núcleos que, com recursos próprios ou congregando recursos da Unidade, se destinam ao desenvolvimento de projetos, de programas de pesquisas e de treinamento de interesse da Universidade ou de instituições públicas ou privadas.
- 2 — as Organizações de Prestação de Serviços que, além de colaborarem com as Unidades na execução do ensino e da pesquisa, visam ao atendimento de problemas da comunidade.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares serão instituídos em caráter permanente ou temporário, pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou dos Conselhos de Coordenação dos Centros Universitários.

Art. 40. Os Regimentos dos Órgãos Suplementares, elaborados pelo Conselho de Coordenação dos respectivos Centros Universitários, serão aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As estruturas administrativas dos Núcleos e a das Organizações de Prestação de Serviços serão estabelecidas nos seus Regimentos.

TÍTULO III

Da Estrutura Média

CAPÍTULO I

Das Centros Universitários

SEÇÃO I

Da Constituição e das Finalidades

Art. 41. Os Centros Universitários, com a constituição fixada no parágrafo único do art. 17, têm por finalidade facilitar a coordenação e integração do ensino e da pesquisa em cada área do conhecimento, e a articulação das Unidades Universitárias e Órgãos Suplementares com a direção superior da Universidade.

Art. 42. O Centro Universitário, além das Unidades e dos Órgãos Suplementares, conterá:

- 1 — Escritório de Planejamento;
- 2 — Câmara de Estudos Brasileiros;
- 3 — Órgãos de Administração Central.

Art. 43. O Escritório de Planejamento tem por fim, no âmbito do Centro:

- 1 — proceder ao levantamento das demandas de profissionais, pesquisadores e docentes, impostas pelas necessidades do meio social;
- 2 — promover, conduzir e coordenar as atividades de planejamento setorial do ensino e da pesquisa;
- 3 — realizar estudos que sirvam à definição dos objetivos dos cursos e seu desenvolvimento;
- 4 — prestar assistência aos órgãos superiores da Universidade nos problemas de ensino e pesquisa.

Art. 44. A Câmara de Estudos Brasileiros, órgão de colaboração com o Fórum de Ciência e Cultura, tem por fim:

- 1 — promover e coordenar pesquisas, estudos e debates de problemas brasileiros de forma a contribuir para que a Universidade corresponda aos objetivos mencionados no artigo 7º;
- 2 — consolidar as contribuições para o progresso do conhecimento, resultantes de estudos realizados no âmbito do Centro;
- 3 — manter um serviço de documentação e informação bibliográfica.

Art. 45. O Regimento do Centro elaborado segundo o artigo 49, disporá sobre os órgãos de administração necessários ao exercício das suas atribuições.

SEÇÃO II

Da Coordenação e da Direção

Art. 46. O Centro Universitário é dirigido por um Decano, escolhido pelo Conselho de Coordenação, entre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores — Chefes das Unidades integrantes do Centro, e nomeado pelo Reitor, com o mandato de 3 (três) anos, e improrrogável, admitida a recondução por duas (2) vezes.

§ 1º O Decano é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho de Coordenação mais antigo na classe de maior nível do magistério.

§ 2º Sempre que a nomeação do Decano recair em Diretor de Unidade, considerar-se-á vaga a respectiva Diretoria.

Art. 47. O Regimento disporá sobre a competência do Decano.

Art. 48. As atividades do Centro são coordenadas por um Conselho de Coordenação de composição a pelo Conselho Universitário, atendidas as suas peculiaridades.

Art. 49. O Regimento do Centro é elaborado pelo Conselho de Coordenação e aprovado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

Das Centros e das Unidades que os Integram

Art. 50. Os Centros Universitários são os seguintes:

- I — Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.
- II — Centro de Letras e Artes.
- III — Centro de Filosofia e Ciências Humanas.
- IV — Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.
- V — Centro de Ciências Médicas.
- VI — Centro de Tecnologia.

Art. 51. O Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza constitui-se das seguintes Unidades:

- I — Instituto de Matemática.
- II — Instituto de Estatística.
- III — Instituto de Física.
- IV — Instituto de Química.
- V — Instituto de Geociências.
- VI — Instituto de Biologia.

Parágrafo único — Integram ainda, o Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, os seguintes Órgãos Suplementares:

Observatório do Valengo e Núcleo de Computação Eletrônica.

Art. 52. O Centro de Letras e Artes constitui-se das seguintes Unidades:

- I — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.
- II — Escola de Belas Artes.
- III — Escola de Música.
- IV — Faculdade de Letras.

Parágrafo único. Integram ainda, o Centro de Letras e Artes, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Pesquisa Habituacional.

Art. 53. O Centro de Filosofia e Ciências Humanas constitui-se das seguintes Unidades:

- I — Instituto de Filosofia e Ciências Sociais.
- II — Instituto de Psicologia.
- III — Escola de Comunicação.
- IV — Faculdade de Educação.
- V — Escola de Educação Física e Desportos.
- VI — Escola de Serviço Social.

Parágrafo único — Integram ainda, o Centro de Filosofia e Ciências Humanas, os seguintes Órgãos Suplementares: Colégio de Aplicação e Colégio Universitário.

Art. 54. O Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas constitui-se das seguintes Unidades:

- I — Faculdade de Direito.
- II — Faculdade de Economia e Administração.

Parágrafo único. Integram ainda, o Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Planejamento Urbano e Regional.

Art. 55. O Centro de Ciências Médicas constitui-se das seguintes Unidades:

- I — Faculdade de Medicina.
- II — Faculdade de Odontologia.
- III — Faculdade de Farmácia.
- IV — Escola de Enfermagem.
- V — Instituto de Ciências Biomédicas.
- VI — Instituto de Microbiologia.
- VII — Instituto de Nutrição.
- VIII — Instituto de Biofísica.
- IX — Instituto de Ginecologia.
- X — Instituto de Neoplasia.
- XI — Instituto de Psiquiatria.
- XII — Instituto de Puericultura.
- XIII — Instituto de Fisiologia e Pneumologia.

§ 1º Os Institutos Especializados referidos nos itens VIII a XIII e mantidos como Unidades nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei nº 252 de 1967, integram, no plano pedagógico, a estrutura departamental nas seguintes

tes Unidades: na Faculdade de Medicina, o Instituto de Ginecologia, o de Neurologia, o de Psiquiatria, o de Puericultura e o de Fisiologia e Pneumologia; no Instituto de Ciências Biomédicas, o Instituto de Biofísica.

§ 2º Integra, ainda, o Centro de Ciências Médicas, como Órgãos Suplementares, os Hospitais Escolares.

Art. 56. O Centro de Tecnologia constitui-se das seguintes Unidades:

- I — Escola de Engenharia.
- II — Escola de Química.

III — Instituto de Eletrotécnica.

§ 1º O Instituto de Eletrotécnica, definido como Instituto Especializado e mantido como Unidade por força do artigo 11 do Decreto-lei nº 252, de 1967, integra, no plano pedagógico, a estrutura departamental da Escola de Engenharia.

§ 2º Integra, ainda, o Centro de Tecnologia, o seguinte Órgão Suplementar: Núcleo de Ensaios e Metrologia

CAPÍTULO II

Do Fórum de Ciência e Cultura

Art. 57. Com a categoria de Centro Universitário fica instituído o Fórum de Ciência e Cultura, composto pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho Diretor
- II — Câmara de Estudos Brasileiros.

III — Órgãos destinados à difusão científica e cultural.

IV — Museu Nacional.

Parágrafo único — O Regimento Geral da Universidade dispõe sobre a organização e funcionamento do Fórum de Ciência e Cultura.

Art. 58. O Fórum de Ciência e Cultura é presidido pelo Reitor ou por sua delegação, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único — O Presidente do Fórum é auxiliado por um Coordenador de sua livre escolha e nomeação.

Art. 59. O Conselho Diretor, órgão de coordenação das atividades do Fórum, compõe-se dos seguintes membros:

- 1 — Reitor ou Vice-Reitor, nos termos do artigo 58;
- 2 — Coordenador do Fórum;
- 3 — Decanos dos Centros Universitários;
- 4 — Diretor do Museu Nacional;
- 5 — 1 (um) representante do Corpo Docente;
- 6 — 1 (um) representante dos antigos alunos;
- 7 — 3 (três) representantes de organizações públicas ou privadas, convidados pelo Reitor.

Parágrafo único. O representante do Corpo Docente será indicado pelo Diretório Central de Estudantes e o dos antigos alunos será escolhido na forma do disposto no art. 66, § 9º.

Art. 60. A Câmara de Estudos Brasileiros, dirigida pelo Coordenador do Fórum, destina-se ao debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso dos vários setores de conhecimento ao estudo de problemas brasileiros e à difusão científica e cultural.

Art. 61. A Câmara de Estudos Brasileiros do Fórum de Ciência e Cultura abrangerá dois setores de atividades científicas e culturais: um para debate e síntese dos problemas brasileiros outro para debate e síntese das pesquisas referentes ao progresso do conhecimento com base nas comunicações feitas pelas Câmaras de Estudos Brasileiros dos Centros.

Art. 62. Os órgãos destinados à difusão científica e cultural abrangem:

- 1 — Serviço Técnico de Comunicação.
- 2 — Serviço de Documentação e Informação.
- 3 — Editora da Universidade.
- Auditorium.

Parágrafo único. No Serviço de Documentação e Informação inclui-se a Biblioteca-Geral da Universidade.

Art. 63. Os órgãos destinados à difusão científica e cultural são subor-

dinados a uma Superintendência de Difusão Cultural.

Parágrafo único. A Superintendência de Difusão Cultural é dirigida por um Superintendente escolhido e nomeado pelo Reitor subordinado ao Coordenador do Fórum.

Art. 64. O Museu Nacional instituição nacional destinada à pesquisa, ao ensino e à preservação de material de interesse das Ciências Naturais e Antropológicas possui estrutura técnica e administrativa definida em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 65. O Diretor do Museu Nacional é nomeado pelo Presidente da República dentre Professores e Pesquisadores eleitos em lista tripla, organizada em votação uninominal pela Congregação da Unidade.

§ 1º O mandato do Diretor do Museu Nacional é de 3 (três) anos e improrrogável, admitida a recondução por duas vezes.

§ 2º O Diretor do Museu Nacional é diretamente subordinado ao Presidente do Fórum de Ciência e Cultura.

TÍTULO IV

Da Estrutura Superior

CAPÍTULO I

Das Órgãos de Deliberação Superior

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

Art. 66. O Conselho Universitário, órgão superior deliberativo, é composto dos seguintes membros:

- 1 — o Reitor, seu Presidente;
- 2 — o Vice-Reitor;
- 3 — os Sub-Reitores;
- 4 — os Decanos dos Centros Universitários;
- 5 — o Prefeito da Universidade;
- 6 — 1 (um) representante do Fórum de Ciência e Cultura;
- 7 — 2 (dois) Professores Catedráticos por Centro Universitário;
- 8 — 1 (um) Pesquisador-Chefe ou Associado por Centro Universitário;
- 9 — 1 (um) Professor Adjunto por Centro Universitário;
- 10 — 1 (um) representante dos Docentes Livres;
- 11 — 1 (um) representante dos Professores-Assistentes;
- 12 — 1 (um) representante dos alunos dos cursos de graduação;
- 13 — 1 (um) representante dos antigos alunos;
- 14 — 3 (três) representantes da comunidade: 1 (um) da área cultura, 1 (um) da profissional e 1 (um) da profissional e 1 (um) da empresarial;
- 15 — ex-Reitores que tenham exercido o cargo por dois períodos completos, sucessivos ou não.

§ 1º O representante do Fórum é indicado pelo seu Conselho Diretor;

§ 2º Os Professores Catedráticos representantes de cada Centro são eleitos por delegados, em número de 2 (dois) por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pelas respectivas Congregações.

§ 3º O Pesquisador representante de Centro é eleito por delegados, em número de 2 (dois) por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pela assembleia de seus pares em cada Unidade.

§ 4º O Professor Adjunto representante de Centro, é eleito por delegados, em número de 2 (dois) por Faculdade, Escola e Instituto Básico, escolhidos pela assembleia de seus pares em cada Unidade.

§ 5º As reuniões de delegados referidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, são convocadas e presididas pelos Decanos dos Centros respectivos.

§ 6º Cada Centro, em assembleia de seus Docentes Livres, convocada e presidida pelo Decano, elege 2 (dois) delegados, e os delegados de todos os Centros, em reunião subsequente, convocada e presidida pelo Reitor escolherão o seu representante.

§ 8º O representante estudantil é o Presidente do Diretório Central de Estudantes.

§ 9º Cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados que, reunidos em assembleia convocada e presidida pelo Reitor, elegerão o seu representante.

§ 10. Os representantes da comunidade são escolhidos pelo Conselho Universitário de listas triplas apresentadas pelo Reitor, depois de audiência com organizações nacionais representativas das categorias referidas no item 14 deste artigo.

§ 11. Quando o Conselho Universitário tratar de assunto peculiar de uma Unidade, poderá se permitir ao respectivo Diretor participar de sua discussão.

§ 12. Quando a escolha do Vice-Reitor, de Sub-Reitor ou de Decano incidir em professor representante de Centro, a representação do Centro caberá ao suplente.

Art. 67. O mandato dos membros do Conselho Universitário, quando não fixado por outra forma em lei ou neste Estatuto, é de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O mandato do representante estudantil é de 1 (um) ano.

Art. 68. O comparecimento dos membros do Conselho às sessões salvo por motivo justificado, é obrigatório e preferível a qualquer serviço da Universidade.

Parágrafo único. O membro do Conselho que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO II

Do Conselho de Curadores

Art. 69. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo para assuntos de patrimônio da Universidade, é composto dos seguintes membros:

- 1 — o Reitor, seu Presidente;
- 2 — representante do Conselho Universitário;
- 3 — representante da Assembleia Universitária;
- 4 — representante do Ministério da Educação e Cultura;
- 5 — representante dos antigos alunos;
- 6 — representante das pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações à Universidade.

§ 1º Os representantes a que se referem os itens 2 e 3 são escolhidos em eleição, realizada pelos respectivos órgãos.

§ 2º Para efeitos do item 5, cada associação de antigos alunos indica 2 (dois) delegados, que reunidos em assembleia, convocada e presidida pelo Reitor, elegerão o seu representante.

§ 3º O representante a que se refere o item 6 é eleito em reunião presidida pelo Reitor, das pessoas físicas e jurídicas às quais o Conselho Universitário, a seu juízo, tenha reconhecido valor significativo das suas doações.

§ 4º Os membros representantes tem mandato de 3 (três) anos

§ 5º Excetuado o Reitor, não poderá integrar o Conselho de Curadores que exerça cargo de direção na Universidade.

SEÇÃO III

Do Conselho de Ensino de Graduação

Art. 70. O Conselho de Ensino de Graduação, órgão deliberativo em matéria didática e pedagógica, é integrado pelo Sub-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente, e por 12 (doze) membros, 2 (dois) por Centro Universitário, indicados pelo Conselho de Coordenação.

§ 1º O mandato dos representantes do Centro é de 3 (três) anos;

§ 2º O Conselho se renova, anualmente, por um terço.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados

Art. 71. O Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados, órgão deliberativo na orientação da pesquisa e em matéria pedagógica e didática para graduados, é integrado pelo

Sub-Reitor da área respectiva, membro nato e presidente, e por 14 (quatorze) membros: 1 (um) representante do Fórum de Ciência e Cultura e 7 (sete) outros escolhidos dentre professores e pesquisadores empenhados em programas de pesquisa e de ensino para graduados.

§ 1º Os representantes dos Centros Universitários são indicados pelo da Silva, Escrivão, o subscrovo a as a fim de ser interrogado, na forma acompanhada em todos os seus terçucão, sob pena de revelia. E para Esplanada dos Ministérios, 6º andar Conselho de Coordenação de cada Centro, e o representante do Fórum de Ciência e Cultura pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 2º Os 7 (sete) outros membros são escolhidos pelo Reitor, de listas triplas organizadas pelo Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

§ 3º O mandato dos membros é de 3 (três) anos.

§ 4º O Conselho se renova anualmente por um terço.

Art. 72. O Conselho de Pesquisas e de Ensino para Graduados divide-se em duas Câmaras: a de Pesquisas e a de Ensino para Graduados, composta cada uma de 7 (sete) membros, presididas pelo Sub-Reitor ou por um dos seus membros.

CAPÍTULO II

Das Órgãos de Direção

SEÇÃO I

Da Reitoria

Art. 73. A Universidade é dirigida pelo Reitor, auxiliado por um Vice-Reitor e cinco Sub-Reitores.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Reitor contará, ainda, com a assistência imediata dos órgãos, a seguir enumerados, que em conjunto constituem a Reitoria:

- 1 — Secretaria-Geral;
- 2 — Serviço Jurídico;
- 3 — Serviço de Representação e Relações Públicas;
- 4 — Serviço de Assistência ao Estudante;
- 5 — Serviço de Atividades Desportivas.

Art. 74. O Reitor é nomeado pelo Presidente da República dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores, eleitos em lista tripla, em escrutínios sucessivos, por votação uninominal do Conselho Universitário, com mandato de três (3) anos, improrrogável, admitida a recondução por duas vezes.

§ 1º O Vice-Reitor é eleito pelo Conselho Universitário dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, por um período de 3 (três) anos, admitida a recondução por duas vezes.

§ 2º Os Sub-Reitores são nomeados pelo Reitor, dentre os Professores Catedráticos, Titulares e Pesquisadores-Chefes, depois de aprovada a indicação pelo Conselho Universitário.

§ 3º Os cargos de Vice-Reitor e Sub-Reitor não podem ser exercidos cumulativamente com outro de direção.

§ 4º O Decano e o Diretor de Unidade escolhido para Vice ou Sub-Reitor não perde, porém, o mandato de direção de que se afasta.

Art. 75. O Reitor, o Vice-Reitor e os Sub-Reitores não podem afastar-se de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, a não ser por motivo de interesse da Universidade, ou razão de força maior, a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo único. O afastamento do Reitor, do Vice-Reitor e dos Sub-Reitores por mais de 30 (trinta) dias depende de autorização do Conselho Universitário.

Art. 76. Em caso de falta ou impedimento temporário ou eventual, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, ou, na ausência deste, pelo Sub-Reitor mais antigo na classe de maior nível de magistério, a não ser

que tenha havido designação prévia de um deles, pelo Reitor.

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento, o Sub-Reitor será substituído por Decano de Centro Universitário designado pelo Reitor.

Art. 77. É vedado o afastamento, no período escolar, de Subreitor por mais de duas vezes e de mais de dois Sub-Reitores, simultaneamente.

Art. 78. Em caso de vacância, o cargo de Reitor será exercido, interinamente, pelo Vice-Reitor até que seja empossado o novo titular, nomeado pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados em lista triplíce, nos mesmos termos do disposto no artigo 74, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da vacância.

Art. 79. Em caso de vacância, o cargo de Vice-Reitor será exercido, interinamente, por um Sub-Reitor indicado pelo Reitor, até que seja eleito outro Vice-Reitor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da vacância, nos termos do artigo 74, parágrafo 1º.

Parágrafo único. O Vice-Reitor eleito nas condições previstas neste artigo, completará o período do mandato anterior.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Execução

Art. 80. As funções executivas referentes às áreas gerais de atividades referidas no artigo 95 são exercidas por 5 (cinco) Superintendências Gerais:

- 1 — Superintendência Geral do Ensino de Graduação e Corpo Discente;
2 — Superintendência Geral do Ensino para Graduados e Pesquisas;
3 — Superintendência Geral do Pessoal e Serviços Gerais;
4 — Superintendência Geral do Patrimônio e Finanças;
5 — Superintendência Geral do Desenvolvimento da Universidade.

§ 1º Cada Superintendência Geral atuará nas áreas respectivas, na categoria de órgão de execução, com estruturação e funções fixadas no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º As Superintendências Gerais supervisionarão as dos Centros Universitários, denominadas Superintendências Centrais.

§ 3º Os órgãos administrativos das Unidades se coordenam com a Superintendência Central correspondente à área de atividade de sua competência.

§ 4º As Superintendências Gerais são dirigidas por Superintendentes Gerais, nomeados pelo Reitor mediante indicação do Sub-Reitor da área respectiva, a quem ficarão subordinados.

Art. 81. As obras da Cidade Universitária serão projetadas e executadas através de Escritório Técnico da Universidade, de organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 82. Os campos universitários são administrados por uma Prefeitura, de organização e atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Prefeitura é dirigida por um Prefeito, cuja nomeação pelo Reitor dependerá de homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

Do Órgão de Coordenação

SEÇÃO ÚNICA

Do Conselho Superior de Coordenação Executiva

Art. 83. O Conselho Superior de Coordenação Executiva compõe-se dos seguintes membros:

- 1 — Reitor.
2 — Vice-Reitor.
3 — Sub-Reitores.
4 — Decanos dos Centros Universitários.
5 — Diretor do Escritório Técnico.
6 — Prefeito da Universidade.

CAPÍTULO IV
Da Assembléa Universitária

SEÇÃO ÚNICA

Da Composição

Art. 84. A Assembléa Universitária é composta dos seguintes membros:

- 1 — ocupantes dos cargos de magistério superior da Universidade;
2 — Docentes Livres da Universidade;
3 — Secretário Geral;
4 — representante do pessoal técnico de cada Centro Universitário;
5 — representante do pessoal administrativo de cada Centro Universitário;
6 — representante de pessoal administrativo da Reitoria;
7 — representante do Corpo Discente de cada uma das Unidades Universitárias;

PARTE III

Do Corpo Social

Table with 2 columns: Titulo and Artigos. Includes Titulo I - Da Composição and Titulo II - Dos Direitos e dos Deveres.

PARTE III

Do Corpo Social

TÍTULO I

Da Composição

CAPÍTULO I

Da Enumeração

Art. 85. O Corpo Social da Universidade, formando uma comunidade para fins universitários, compreende:

- 1 — Corpo Docente;
2 — Corpo Técnico;
3 — Corpo Administrativo;
4 — Corpo Discente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 86. O Corpo Docente da Universidade é constituído pelo pessoal de nível superior que nela exerça atividade de ensino e de pesquisa.

Parágrafo único. Os Docentes Livres constituem uma categoria especial destinada a encargos e funções dependentes de convocação, segundo as necessidades de ensino e da pesquisa, na forma prevista neste Estatuto e nos Regimentos.

Art. 87. As categorias, as formas de provimento, o exercício, a transferência e a remoção, o afastamento e a substituição, o regime de trabalho e a aposentadoria dos membros de corpo docente, obedecerão ao disposto no Estatuto do Magistério Superior (Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965) e na sua regulamentação (Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, no Regimento Geral da Universidade e, conforme o caso, na legislação que for aplicável.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico

Art. 88. O Corpo Técnico é constituído de pessoal técnico de nível superior não pertencente ao corpo de magistério, do pessoal de nível médio, e de artifices e operários qualificados, com habilitações adequadas às atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As Unidades e órgãos proporão à administração superior as qualificações e categorias profissionais dos técnicos, artifices e operários qualificados.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Administrativo

Art. 89. O Corpo Administrativo é constituído de profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração da Universidade, e de pessoal não qualificado do setor de serviços.

lificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração da Universidade, e de pessoal não qualificado do setor de serviços.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 90. O Corpo Discente da Universidade constitui-se de duas categorias de alunos:

- 1 — os dec. curso de graduação
2 — os dos demais cursos.

§ 1º Os fins e regime de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias são definidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades.

§ 2º O regime disciplinar será o mesmo para os alunos de ambas as categorias.

PARTE IV

Das Atividades Universitárias

Table with 2 columns: Titulo and Artigos. Includes Titulo I - Das Areas de Atividades, Titulo II - Da Execução do Ensino e da Pesquisa, Titulo III - Das Formas Complementares da Educação, and Titulo IV - Dos Serviços à Comunidade.

PARTE IV

Das Atividades Universitárias

TÍTULO I

Das Areas de Atividades

CAPÍTULO I

Da Enumeração

Art. 95. As atividades da Universidade abrangem 5 (cinco) áreas gerais:

- I — Ensino de Graduação e Corpo Discente;

Art. 91. Ao corpo de alunos dos cursos de graduação fica assegurado o direito de constituir os seus órgãos de representação, na forma da lei.

Art. 92. Os alunos de curso de graduação podem participar das atividades de ensino e de pesquisa, desde que haja interesse para a sua formação profissional e o trabalho seja compatível com os deveres de estudante.

TÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 93. Aos membros do Corpo Social assistem os seguintes direitos, além daqueles assegurados por lei:

- a) dispôr dos elementos necessários à execução das suas atribuições;
b) participar dos órgãos colegiados da Universidade ou nêles fazer-se representar, na forma disposta neste Estatuto;
c) não sofrer punição a não ser por falta devidamente verificada;
d) recorrer a instância superior, no âmbito universitário, de ordem ou penalidade, emanada de autoridade universitária, que considere ilegal ou injusta;
e) receber os prêmios e dignidades universitárias a qual fazem jus, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades Universitárias.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 94. Constituem deveres dos membros do Corpo Social:

- a) a fiel observância da lei, do Estatuto, e dos Regimentos;
b) o acatamento às ordens emanadas das autoridades universitárias;
c) a urbanidade no procedimento;
d) o resguardo do prestígio e bom nome da instituição.

§ 1º Cabe ao Corpo Docente, em particular, contribuir para a ampliação, difusão e transmissão do saber, a formação integral da personalidade e a autencidade democrática da vida universitária.

§ 2º O código disciplinar enumerará as sanções a serem aplicadas nos casos de inobservância dos deveres referidos neste artigo.

§ 2º Na área correspondente ao item I deste artigo e insituído o Conselho de Ensino de Graduação, e na correspondente ao item II o Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados, com o encargo de supervisionar e coordenar os respectivos planos e atividades.

CAPÍTULO I

Da Área do Ensino de Graduação e Corpo Discente

Art. 96. A área do Ensino de Graduação e Corpo Discente abrange as atividades relativas a:

- 1 - coordenação dos cursos de formação e supervisão e controle de sua execução pelos Centros e Unidades Universitárias;
2 - supervisão das atividades didáticas;
3 - planejamento e supervisão do programa de atividades culturais, desportivas e recreativas e de outras extracurriculares;
4 - elaboração de normas e planos concorrentes a:
a) concessão de bolsas e assistência financeira relacionada com o processo de formação profissional;
b) finalidades relativas ao livro didático e ao material escolar;
c) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
d) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;
5 - elaboração de normas para o regime disciplinar;
6 - orientação da comunidade estudantil e assistência em seus problemas e aspirações.

CAPÍTULO III

Da Área do Ensino para Graduados e Pesquisas

Art. 97. A área de Ensino para Graduados e Pesquisas abrange as atividades relativas a:

- 1 - coordenação dos cursos para graduados e dos trabalhos de pesquisa, supervisão e controle de sua execução pelos Centros e Unidades Universitárias;
2 - planejamento didático e de pesquisas;
3 - planejamento e supervisão de programas culturais e extra-curriculares dos estudantes;
4 - elaboração de normas e planos concorrentes a:
a) concessão de bolsas e assistência financeira relacionada com as categorias de cursos e atividades para graduados;
b) alojamento, alimentação e transporte dos estudantes, em coordenação com os competentes órgãos administrativos especiais;
c) assistência médica, social e jurídica aos estudantes;
5 - elaboração de normas para o regime disciplinar;
6 - promoção de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisas e de ensino para graduados.

CAPÍTULO IV

Da Área do Patrimônio e Finanças

Art. 98. A área do Patrimônio e Finanças abrange as atividades relativas a:

- 1 - planejamento financeiro e orçamentário;
2 - elaboração de normas e planos referentes a contabilidade, orçamento, tesouraria, controles contábeis, orçamentários e financeiros, e administração do material;
3 - fiscalização da execução de orçamento;
4 - arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros;
5 - Proposta de alteração nas dotações orçamentárias, abertura de crédito adicionais e criação de fundos;
6 - proposta de fixação de preços de serviços prestados, taxas e emolumentos.

- 7 - fiscalização do consumo;
8 - elaboração das normas de administração patrimonial;
9 - administração dos bens de patrimônio;
10 - inventário do patrimônio e seu controle permanente;
11 - alienação e conservação de bens.

CAPÍTULO V

Da Área do Pessoal e Serviços Gerais

Art. 99. A área do Pessoal e Serviços Gerais abrange as atividades relativas a:

- 1 - elaboração de normas e planos de administração do pessoal e de serviços gerais;
2 - execução administrativa dos planos aprovados;
3 - supervisão da administração e consequente lotação de pessoal nos órgãos administrativos e nas Unidades;
4 - controle permanente dos assentamentos de pessoal;
5 - administração dos Serviços Gerais que compreendem:
a) os de bem estar da comunidade;
b) os de comunicação;
c) os de natureza industrial;
d) os de zeladoria e vigilância;
e) os de segurança das pessoas.

CAPÍTULO VI

Da Área de Desenvolvimento da Universidade

Art. 100. A área de Desenvolvimento da Universidade abrange as atividades relativas a:

- 1 - elaboração de Plano Diretor para o desenvolvimento, a longo prazo, do ensino e da pesquisa;
2 - proposta das modificações e expansões de patrimônio fixo necessários à execução do Plano Diretor e dos projetos aprovados;
3 - previsão financeira do capital de investimento e do capital de custeio exigidos pelo Plano Diretor e pelos projetos aprovados bem como dos recursos da Universidade para a respectiva cobertura;
4 - coordenação dos investimentos, dentro dos recursos disponíveis, e estabelecimento de programas e prioridades de desembolso;
5 - modernização e atualização das estruturas internas, dos métodos e recursos instrumentais da Universidade tendo em vista sua crescente participação no desenvolvimento;
6 - execução e implantação dos projetos aprovados.

TÍTULO II

Da Execução do Ensino e da Pesquisa

CAPÍTULO I

Dos Conhecimentos

Art. 101. Os conhecimentos que constituem objeto de ensino e pesquisa se distribuem por dois grupos denominados, respectivamente, Grupo 1 e Grupo 2.

§ 1º O Grupo 1 compreende os conhecimentos fundamentais à formação universitária estudados em si mesmos ou como condição a cursos profissionais, correlacionados com a pesquisa básica.

§ 2º O Grupo 2 compreende os conhecimentos estritamente vinculados à formação profissional e à pesquisa aplicada.

Art. 102. Para fins de estrutura, cada Grupo se divide em setores.

Art. 103. O Grupo 1 de conhecimentos abrange os 8 (oito) setores seguintes:

- Sector 1.01 - Ciências Matemáticas.
Sector 1.02 - Ciências Físicas.
Sector 1.03 - Ciências Químicas.
Sector 1.04 - Ciências Biológicas.
Sector 1.05 - Ciências Geológicas.
Sector 1.06 - Ciências Humanas.
Sector 1.07 - Letras.
Sector 1.08 - Artes.

Art. 104. O Grupo 2 de conhecimentos abrange os 11 (onze) setores seguintes:

- Sector 2.01 - Arquitetura e Urbanismo.

- Sector 2.02 - Educação.
Sector 2.03 - Comunicação.
Sector 2.04 - Economia, Administração, Contabilidade e Auditoria.
Sector 2.05 - Direito.
Sector 2.06 - Serviço Social.
Sector 2.07 - Medicina.
Sector 2.08 - Odontologia.
Sector 2.09 - Farmácia.
Sector 2.10 - Tirologia.

Art. 105. Os Cursos da Universidade serão ministrados pelas Unidades Universitárias que assumam a responsabilidade de sua execução.

Art. 106. Os cursos de graduação abrangendo o ciclo básico e o ciclo profissional:

- 1 - são abertos a candidatos que tenham concluído o curso colegial ou equivalente, e obtido classificação em concurso de habilitação, observado o limite de capacidade docente da instituição;
2 - são destinados a formar:
a) profissionais de nível superior;
b) pesquisadores;
c) professores nos vários ramos do conhecimento.

3 - são estruturados da forma a atender:

- a) ao currículo mínimo e às condições de duração fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
b) ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão, mediante complementação do currículo mínimo oficial com matérias obrigatórias prefixadas ou optativas, e com matérias facultativas;
4 - abrangem disciplinas cujos planos de ensino são organizados e aprovados nos termos previstos no presente Estatuto e nos Regulamentos.

Art. 107. Os cursos de pós-graduação:

- 1 - são abertos aos graduados em cursos correlatos;
2 - são destinados a estimular as qualidades criadoras e elevar conhecimentos;
3 - abrangem as seguintes modalidades:
a) cursos de mestrado, com a duração mínima de um ano, que habilitarão ao grau de Mestre;
b) cursos de doutorado, com a duração mínima de dois anos, que, após defesa e aprovação de tese, habilitarão ao grau de Doutor.

Art. 108. Os cursos de aperfeiçoamento:

- 1 - são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham exigências mínimas estabelecidas;
2 - são destinados a complementar conhecimentos em modalidade profissional em face das necessidades da profissão;
3 - podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 109. Os cursos de especialização:

- 1 - são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
2 - são destinados a aprofundar conhecimento em área restrita;
3 - podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 110. Os cursos de treinamento profissional:

- 1 - são abertos aos graduados em cursos correlatos;
2 - são destinados a exercitar profissionais a fim de ampliar o conhecimento das técnicas de suas profissões;
5 - podem assumir a modalidade de estágio ou residência.

Art. 111. Os cursos de atualização:

- 1 - são abertos aos graduados ou a outros candidatos que preencham as exigências mínimas estabelecidas;
2 - são destinados à apresentação de inovações em qualquer ordem de conhecimento.

Art. 112. Os cursos de extensão universitária:

- 1 - são abertos aos candidatos, inclusive não graduados, que preen-

cham as exigências mínimas estabelecidas;

2 - são destinados à difusão e à democratização da cultura, de forma a:

- a) contribuir para o esclarecimento do meio social e a elevação do nível cultural e cívico;
b) despertar e dirigir vocações para ciência, tecnologia, filosofia, artes e letras.

Art. 113. As atividades de pós-doutorado:

- 1 - são abertas aos portadores de grau de Doutor;
2 - são destinadas a desenvolver programas de pesquisa e de altos estudos de forma a atender ao desenvolvimento da cultura.

Art. 114. A Universidade poderá instituir outros cursos, de acordo com o desenvolvimento da cultura, abertos a candidatos com o preparo e os requisitos exigidos para cada caso, pelo Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

Art. 115. A criação de cursos de graduação dependerá de aprovação do Conselho de Ensino de Graduação, e a dos cursos previstos nos itens 2 a 8 do artigo 9º, de aprovação do Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 116. As atividades de pesquisa serão coordenadas pelo Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos especiais os planos de pesquisa devem ser apresentados ao Conselho para sua aprovação.

TÍTULO III

Das Formas Complementares da Educação

CAPÍTULO I

Da Enumeração

Art. 117. A Universidade, ao visar a formação integral do estudante, além do ensino dos conhecimentos, propiciará aos seus alunos educação física, artística e cívica.

CAPÍTULO II

Da Educação Física

Art. 118. A Universidade ministrará aos membros do Corpo Discente a educação física, na forma de ginástica e práticas desportivas.

§ 1º As atividades referentes às práticas desportivas serão superintendidas pelo órgão referido no artigo 73.

§ 2º A Universidade estimulará e apoiará a formação de associações desportivas pelo Corpo Discente com o objetivo de desenvolver o espírito associativo e a prática da educação física.

CAPÍTULO III

Da Educação Artística

Art. 119. A Universidade estimulará a participação do Corpo Discente em atividade artística em quaisquer de suas formas.

Parágrafo único. O Coral Universitário e outros órgãos universitários de atividade artística se integram na área do ensino da graduação.

CAPÍTULO IV

Da Educação Cívica

Art. 120. A Universidade, por meios curriculares e extra-curriculares, promoverá o conhecimento dos direitos e deveres cívicos aos membros do Corpo Discente.

TÍTULO I-

Dos Serviços à Comunidade

CAPÍTULO I

Da Difusão Cultural

Art. 121. A Universidade promoverá conferências, simpósios, seminários, demonstrações, exposições e outros meios de difusão cultural.

Parágrafo único. Ao Fórum de Ciência e Cultura cabem, preferentemente, as atividades de difusão cul-

tural, podendo, no entanto, serem as mesmas realizadas por qualquer outro órgão.

CAPÍTULO II

Da Prestação de Serviços

Art. 122. As Unidades e os Órgãos Suplementares, através de sua estrutura técnica, poderão executar

serviços destinados a empresas públicas ou privadas ou quaisquer outras instituições, no interesse da comunidade.

Parágrafo único. Dos recursos resultantes das prestações de serviços o Conselho de Curadores estabelecerá a percentagem que cabe ao órgão que os executem.

PARTE V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

	Artigos
Título I — Do Patrimônio	123 ao 126
Título II — Dos Recursos Financeiros	127 ao 142
Capítulo I — Da Natureza e Origem	127
Capítulo II — Do Regime Financeiro	123 ao 142

PARTE V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

TÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 123. O patrimônio da Universidade é formado:

1 — pelos bens móveis e imóveis, instalações, direitos adquiridos e títulos da União, obtidos por transferência, incorporação, reincorporação ou cessão

2 — pelos bens e direitos incorporados ou doados à Universidade ou a qualquer das Unidades que a integram

3 — pelos bens e direitos que forem adquiridos pela Universidade;

4 — pelos legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos

5 — por fundos especiais;

6 — pelos saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;

7 — pelos bens enumerados no artigo 17 da Lei nº 452, de 5 de julho de 1937.

Art. 124. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

§ 1º A Universidade poderá promover quaisquer inversões de fundos, tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.

§ 2º A Universidade, com os bens disponíveis de seu patrimônio, poderá instituir Fundação destinada à exploração econômica dos mesmos, a fim de promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino e da pesquisa.

§ 3º Os rendimentos da Fundação prevista no parágrafo anterior e os Fundos Especiais mencionados no artigo 126 poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 125. A Universidade poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive para constituição de Fundos Especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

Art. 126. Poderão ser criados, quando justificados, Fundos Especiais destinados ao custeio de atividades específicas.

Parágrafo único. Os Fundos a que se refere este artigo somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificaram a sua instituição, sob pena de serem extintos e levados os recursos à conta do patrimônio da Universidade.

TÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO I

Da Natureza e Origem

Art. 127. Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

1 — dotações que, por qualquer título lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2 — doações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por autarquias ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

3 — renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

4 — retribuição de atividades remuneradas das Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade;

5 — taxas e emolumentos regulamentares;

6 — rendas eventuais.

CAPÍTULO II

Do Regime Financeiro

Art. 128. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano civil.

Art. 129. O Conselho Universitário, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração do Orçamento Geral da República, fixará as datas em que as Unidades devem apresentar o Plano Anual e seu orçamento ao Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 130. O Conselho Superior de Coordenação Executiva apresentará ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, a proposta global do orçamento da Universidade, a fim de ser remetida, após aprovação, ao órgão elaborador da Proposta do Orçamento Geral da República e ao Ministério da Educação e Cultura, nos prazos regulamentares.

Parágrafo único. A proposta global do orçamento da despesa da Universidade servirá de base à solicitação da subvenção prevista no artigo 23 do Decreto-lei nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945, e no artigo 65, parágrafo primeiro da Constituição do Brasil.

Art. 131. No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, de duas categorias: especiais e suplementares, quando o exigirem as necessidades do serviço, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho Superior de Coordenação Executiva e subseqüente autorização do Conselho de Curadores.

§ 1º A proposta originária de Unidade ou de Órgão Suplementar será previamente apreciada pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro.

§ 2º O período de vigência dos créditos especiais será fixado no ato de sua abertura, e o dos créditos suplementares não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 132. Toda a receita será recolhida à Tesouraria da Universidade e escriturada em sua receita geral, vedada a retenção para aplicação extra-orçamentária.

Art. 133. A administração superior colocará à disposição de cada Centro e de cada Unidade, em quotas, os recursos correspondentes ao seu orçamento, em contas correntes de movimento próprio.

Art. 134. O Centro Universitário exerce a gestão direta das dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade, bem como dos recursos adicionais.

§ 1º A proposta orçamentária do Centro, elemento de elaboração da proposta orçamentária da Universidade, resultará da coordenação das propostas dos orçamentos das Unidades Universitárias, dos órgãos Su-

plementares e dos órgãos específicos do próprio Centro.

§ 2º Os recursos financeiros a serem utilizados pelo Centro, constituir-se-ão:

1 — da dotação constante do orçamento da Universidade;

2 — de créditos e fundos especiais;

3 — de parte dos recursos decorrentes de prestação de serviços;

4 — de doações concedidas por entidades públicas;

5 — de empréstimos contraídos pela Universidade em favor do Centro;

6 — de subsídios e fundos constituídos por entidades privadas;

7 — de subsídios e empréstimos concedidos ao Centro por Fundação instituída pela Universidade.

Art. 135. É facultado ao Centro promover gestões para a obtenção de recursos extra-orçamentários destinados ao financiamento de ampliação ou expansão de instalações de suas Unidades e órgãos Suplementares.

Art. 136. O Centro executará o seu orçamento observando as normas administrativas e contábeis da Universidade e prestará contas de sua gestão financeira ao competente órgão de controle.

Art. 137. Os Decanos dos Centros Universitários encaminharão à Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro, prestação de contas do movimento econômico e financeiro das Unidades subordinadas e do próprio Centro, devendo a referida prestação de contas abranger:

1 — balanço patrimonial;

2 — balanços financeiros;

3 — quadros demonstrativos da execução orçamentária.

Art. 138. A escrituração da receita e da despesa da Universidade obedecerá a plano de descentralização que, mantendo na Reitoria a contabilidade sintética e geral, transferirá para os Centros Universitários as contabilidades analíticas da execução orçamentária.

Art. 139. Os Fundos Especiais a que se referem os artigos 125 e 126 terão escrituração própria, não vinculada ao princípio da anualidade.

Art. 140. O Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados disporá de uma dotação anual correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do orçamento de custeio da Universidade, para atender os projetos específicos de pesquisa, independentemente dos recursos atribuídos às Unidades.

Art. 141. A prestação de contas anual da Universidade compreende os mesmos elementos a que se refere o artigo 137 e deve ser apresentada pelo Reitor ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores, antes de terminado o mês de março do ano seguinte àquele a que corresponde a prestação.

Art. 142. Os saldos do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade.

PARTE VI

Das Disposições Gerais

Art. 143. As atividades universitárias se regerão por este Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelos Regimentos dos Centros e das Unidades, pelas normas e ordens de serviço, de conformidade com as leis vigentes.

Art. 144. Se julgado conveniente aos interesses da Universidade, qualquer organização pública ou privada pode colaborar com ela, em forma de instituição agregada ou do mandato universitário.

Parágrafo único. Em acordo firmado entre o Reitor e a organização depois de aprovado pelo Conselho Universitário, serão estabelecidas as condições de colaboração e o respectivo programa.

Art. 145. Os Centros serão implantados na Cidade Universitária, salvo quando condições especiais, a juízo do Conselho Universitário, aconselharem outro local.

Art. 146. O Conselho Universitário estabelecerá quais os colegiados que,

pela natureza do trabalho, fazem jus à remuneração de presença de seus membros, e fixará o quanto da remuneração.

Art. 147. As associações de ex-alunos, para terem direito às representações previstas neste Estatuto, devem constituir-se como pessoa jurídica e terem seus estatutos registrados na Universidade.

Parágrafo único. O registro dependerá de homologação do Conselho Universitário, que verificará as finalidades, estrutura e condições de funcionamento da Associação, podendo ser, pelo mesmo cancelado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º A implantação de órgãos e serviços novos, e as modificações dos já existentes, serão feitas progressivamente, à medida que se criarem as condições para a sua efetivação.

§ 1º Quando as atividades universitárias o exigirem, as atribuições de órgãos e serviços novos caberão aos já existentes que possuam competência igual ou semelhante.

§ 2º Em caso de dúvida quanto ao órgão ou serviço competente, o Conselho Universitário decidirá a qual deles atribuir a competência.

Art. 2º Enquanto não se implantar a maioria dos Centros Universitários o Conselho Universitário conservará a composição estabelecida no artigo 29 do Estatuto anterior, acrescida dos seguintes membros:

a) Vice-Reitor;

b) os Sub-Reitores;

c) Decanos dos Centros já implantados;

d) Prefeito da Universidade;

e) representante ou representantes de Centro não implantado nos termos do disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º Até a implantação do respectivo Centro, as Unidades que irão integrá-lo e já possuem representantes no Conselho manterão a mesma forma de representação.

§ 2º As Unidades novas que irão integrar um Centro de parceria com Unidades que já são representadas nos termos do parágrafo anterior, terão um (1) representante do conjunto, eleito pelo colegiado de seus Diretores.

§ 3º As Unidades novas que irão integrar Centros que não possuam Unidades antigas já representadas, terão 2 (dois) representantes do conjunto eleitos pelo colegiado de seus Diretores.

Art. 3º Enquanto o Centro não for implantado, seus representantes junto ao Conselho de Ensino de Graduação e ao Conselho de Pesquisas e Ensino para Graduados serão eleitos pelo Conselho Universitário.

Art. 4º A Unidade Universitária que ainda não possa constituir Congregação, nos termos do artigo 29 deste Estatuto, criará, nas Disposições Transitórias de seu Regimento, um colegiado deliberativo de atribuições equivalentes.

Art. 5º Enquanto não forem criados os cargos de Decanos dos Centros, será permitido ao Diretor de Unidades que para um deles for eleito, o afastamento do cargo de Diretor sem perda de mandato.

Art. 6º A destinação dos edifícios das Unidades transferidas para a Cidade Universitária será objeto de deliberação do Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor, apreciada pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva.

Art. 7º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação depois de aprovado pelo Conselho Federal de Educação, ressalvados os casos em que a aplicação de seus dispositivos dependa da implantação de órgão e serviços novos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta dos processos citados, resolve:

Nº 116 — Conceder aposentadoria aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

De acordo com os artigos 177, § 1º e 178, letra c da Constituição Federal combinados com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Manuel Vitor Raposo de Melo, matrícula nº 2 027.435, no cargo de Professor Catedrático da cadeira de Química Oftalmológica da Faculdade de Medicina — Processo nº 463-58.

De acordo com os artigos 176, item II combinado com o 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28-10-52, a Rubens Carmo de Carvalho, matrícula nú-

mero 2.103.84 no cargo de Técnico de Laboratório, nível 14-B. — Processo nº 9.667-67.

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 117 — Nomear Malef Victório de Carvalho, Engenheiro, nível 21-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C de Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 120 — Designar Maria da Sante Borges Lima, Escrivário, nível 5-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria da Escola de Música, do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Onofre Lopes da Silva.

número de cabeças de gado, como aproveitamento tanto do rezevas e campos disponíveis, como do parte da safra não comercializável.

5. Essa prática teria o mérito de fortalecer as pequenas economias dos rurícolas, favorecendo, outrossim, maior emprego de mão-de-obra no campo, que se tornaria ociosa no período, bem como objetivaria estimular a produção de carne, com reflexos positivos na política de estabilização de preços.

6. Observadas, pois, as disposições da Lei nº 4.829, de 5.11.65, e Decreto nº 53.380, de 10.5.66, as operações de crédito rural para essa finalidade estarão para os efeitos da Resolução nº 69, de 22.9.67, subordinadas às seguintes condições básicas:

6.1. — Finalidade: — aquisição de até 10 cabeças de bovinos machos para engorda, aos preços correntes na região;

6.2. — Beneficiários: — pequenos e médios agricultores, cujas explorações, pelas limitações inerentes às suas categorias, assegurem o normal desempenho dessa atividade para o número de animais adquiridos, independentemente e sem prejuízo das de-

mais explorações agropecuárias a que se dedicam;

6.3. — Prazo: — máximo de 1 ano, observado na fixação do vencimento das operações, a época de obtenção dos rendimentos decorrentes da venda dos animais financiados;

6.4. — Taxa de juros e comissões: — serão observadas, no particular, as taxas indicadas no item VII da Resolução nº 69, de 22.9.67;

6.5. — Utilização: — os financiamentos serão concedidos, de preferência, logo após o término dos trabalhos da principal colheita dos beneficiários;

6.6. — Instrumentos de crédito: — as contratações serão feitas mediante emprêgo dos instrumentos previstos no item VI da citada Resolução nº 69, isto é, os criados pela Lei nº 492, de 30.8.37, e pelo Decreto-lei nº 167, de 14.2.67.

7. Outros esclarecimentos a respeito poderão ser obtidos na Divisão de Fiscalização da Gerência de Coordenação do Crédito Rural e Industrial (GERCRI), 2.ª Av. Presidente Vargas nº 223 — 6.º andar — Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1968. — Ary Burger, Diretor.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 17 de janeiro de 1963, e tendo em vis-

ta o que consta do Processo número 4.633-68, resolve:

Nº 259 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 163, item III, § 1º, da Constituição do Brasil, a Jandyr Franco Bueno de Melo, no cargo de Oficial de Administração AF-231.16.C, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 426 — Exonerar, "ex officio", de acordo com o Artigo 75, item 1 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Arno Oscar Markus, Engenheiro 22.B do Quadro de Pessoal desta Autar-

quia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe de Gabinete do Diretor Geral deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 672-DG, de 15 de junho de 1963, publicada no BOAD nº 119 de 27-6-67.

Nº 427 — Nomear José Guimarães Carreiros, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis 22.B do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, de chefe de Gabinete do Diretor Geral deste Departamento, em decorrência da exoneração de Arno Oscar Markus — Engenheiro 22.B.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 118

Aos Estabelecimentos Bancários:

Resolução nº 69 — Aquisição de bovinos destinados a engorda:

Para cumprimento da Resolução nº 69, de 22.9.67, consoante expresso no seu item 6, consideram-se como financiamentos rurais os créditos destinados às finalidades previstas no artigo 11 do Decreto nº 58.380, de 11.5.66 — dentre as quais se incluem a aquisição de animais para criação, criação, engorda ou serviço — bem como os relativos à atividade pesqueira.

2. Visando não só orientar e disciplinar as aplicações em crédito rural, para cumprimento da mencionada Resolução, como também usando das atribuições conferidas a este Banco pelo artigo 8º do Decreto nº 58.380, de determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição

do crédito rural, expedimos, em 24 de outubro de 1967, a Circular nº 100, na qual ensinamos o enquadramento dos financiamentos para aquisição de animais destinados a criação ou engorda.

3. Objetivamos com a medida evitar que ponderável parcela de recursos pudesse vir a ser canalizada para essas operações, vultosas de modo geral, e de difícil comprovação, em detrimento de outras finalidades, como custeio e investimento de capital fixo e semi-fixo, ainda deficientemente assistidas.

4. Fundamentados, agora, em pesquisa que tivemos oportunidade de fazer junto a produtores cooperativas e associações de classe, de vários Estados, concluímos pela conveniência de que, nas zonas agrícolas, após as colheitas, se possibilite aos pequenos e médios produtores desenvolver a atividade de engorda de limitado

MINISTÉRIO DA

AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1958,

e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 10.625-67, resolve:

Nº 290 — de acordo com o artigo 206 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, destituir dos encargos de Agente da SUDEPE, no Estado de Sergipe, José Aurino de Melo, nomeado Diário nº nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 222 DE 16 DE ABRIL DE 1968

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.O., de Chefe do Departamento Financeiro, de acordo com o artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno e o artigo 15, § 4º do E.P.B.N.D.E., de Jorge Manoel Barbosa Ramos, Assistente-Técnico Administrativo, classe "B" e R.F. do Chefe do Departamento Financeiro. — De acordo com a Decisão nº 252 de 1967 do Conselho de Administração.

Rio, 16 de abril de 1968. — Jayme Magrassi de Sá, Diretor — Superintendente.

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE MAIO DE 1968

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Caixa e Contas Correntes da Divisão de Valores e Tesouraria do Departamento Financeiro, de acordo com o artigo 24, alínea "d" do Regulamento Interno e o artigo 15 do E.P.B.N.D.E., de José Almir Moreira Cavalcante, Agregado no Q.P. do Banco, enquadrado no Símbolo C.4.

PORTARIA Nº 247, DE 24 DE MAIO DE 1968

Nomeação para exercer o cargo de Advogado, classe "D", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da exoneração de Semy Glauz, de acordo com o artigo 24, alínea "a", do Regulamento Interno e o artigo 9º, parágrafo único do E.P.B.N.D.E., de Alexis Christus Pontes Luz, feita mediante habilitação em concurso público realizado pelo DASP sob número 685, cujo resultado final foi publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 1966, homologado em 8 de novembro de 1966 e publicada a homologação no Diário Oficial de 17 de novembro de 1966, acrescentando pelo Edital DSA-589, divulgado no Diário Oficial de 6-1-67.

Autorização Presidencial aposta na Exposição de Motivos do DASP nº 395, de 1968, de 26 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 174 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1968

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.3 de Assessor de Diretor, de acordo com o artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno e o art. 16, item II do E.P.B.N.D.E. de Luiz Carlos Claus.